



## **Nota Justificativa**

A prossecução do interesse público da Freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na Freguesia, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constituir auxiliar importante na promoção do bem-estar e qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de subsídios tem para muitas destas entidades, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, em consequência disso clarificando os direitos e obrigações e os critérios de selecção das acções e projectos a apoiar.

Assim, nos termos do preceituado na alínea j) do nº 2 do artigo 17º, alínea b) do nº 5 e alíneas j) e l) do nº 6, ambos do artigo 34º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Mangualde, sob proposta da Freguesia de Mangualde, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

### **Capitulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios, pela Junta de Freguesia de Mangualde, a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia actividades com fins de interesse público.

**Artigo 2º**  
**Âmbito material**

Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a)Saúde;
- b)Educação;
- c)Cultura, tempos livres e desporto;
- d)Acção social;
- e)Defesa do meio ambiente;
- f)Outros

**Capítulo II**  
**Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

**Artigo 3º**  
**Apresentação e prazos de entrega dos pedidos**

1-Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada nas Opções do Plano e Orçamento da Junta.

2-Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de subsídios de natureza pontual que podem ser apresentados à Freguesia de Mangualde, a todo o tempo, pelas entidades interessadas e que sejam de relevante interesse para a Freguesia.

**Artigo 4º**  
**Instrução dos pedidos**

1-Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com a indicação do número de pessoa colectiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que se pretende desenvolver e respectiva previsão orçamental;
- c) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Relatório de actividades do ano anterior;

e) Certidão notarial dos estatutos ou fotocópia do Diário da República onde os mesmos foram publicados ou outro documento legalmente exigível;

2- Exceptuam-se do disposto nas alíneas a), b), c), d), e e) do número anterior, os agrupamentos escolares, os Bombeiros Voluntários e as instituições de solidariedade social.

3- A Junta reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

## Artigo 5º

### Avaliação do pedido de atribuição

1-Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, cabe ao executivo com a observação das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, apreciar e decidir a sua atribuição ou não.

2-A Freguesia reserva-se o direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que as razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

## Artigo 6º

### Critérios de selecção

1-A apreciação dos pedidos de apoio nos diversos domínios, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será efectuada com nos seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade dos projectos ou acções;

b) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;

c) O carácter inovador do projecto;

d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;

2-As comissões de festas, comissões de moradores, comissões de melhoramento e outras de idêntico fim, exceptuam-se do dispositivo do número anterior, cabendo definir a forma e critério de selecção a utilizar, à Freguesia.

3-Exceptuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, os subsídios atribuídos nos termos da alínea I) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, destinadas à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

### **Capitulo III**

#### **Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios**

##### **Artigo 7º**

###### **Formas de financiamento**

Os subsídios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos.

##### **Artigo 8º**

###### **Avaliação da aplicação de subsídios**

1-Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o subsidio, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e/ou dos resultados alcançados.

2-A Junta de Freguesia de Mangualde reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correcta aplicação dos subsídios.

##### **Artigo 9º**

###### **Incumprimentos**

O incumprimento da aplicação do subsidio poderá condicionar a atribuição de novos apoios.

##### **Artigo 10º**

###### **Publicidade das acções**

As acções apoiadas ao abrigo deste regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência á comparticipação assumida pela Junta de Freguesia, fazendo menção:

*"Com o apoio da Junta de Freguesia de Mangualde"* e ou respectivo logótipo.

**Capitulo IV**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 11º**  
**Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Mangualde.

**Artigo 12º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicitação, nos termos legais.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Mangualde em 10/12/2007.

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Mangualde em 28/12/2007.